



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 43/2025

De 23 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE CASCALHAMENTO E PATROLAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS, BEM COMO DO CRONOGRAMA DE ZELADORIA URBANA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, o cronograma de cascalhamento e patrolamento das estradas localizadas na zona rural.

§1º Também deverá ser publicado o cronograma dos serviços de zeladoria urbana, garantindo amplo acesso à população.

§2º A Prefeitura Municipal deverá criar seção específica no site para a disponibilização dos cronogramas, facilitando a busca e o acesso às informações.

§3º Além da publicação no site, a Prefeitura poderá divulgar os cronogramas por meio de outros canais, como redes sociais e comunicados distribuídos em locais de grande circulação.

Art. 2º Os cronogramas deverão ser elaborados de forma clara e acessível, permitindo que a população em geral compreenda e acompanhe sua execução.

Art. 3º A Prefeitura poderá incluir informações sobre os recursos utilizados na manutenção das estradas rurais e na zeladoria urbana, com o objetivo de promover maior transparência na gestão pública.

Art. 4º Os cronogramas mencionados nesta Lei deverão ser atualizados, no mínimo, a cada trimestre, ou sempre que houver alterações relevantes na programação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 43/2025

De 23 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE CASCALHAMENTO E PATROAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS, BEM COMO DO CRONOGRAMA DE ZELADORIA URBANA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento à elevada apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do cronograma de cascalhamento e patrolamento das estradas rurais, bem como do cronograma de zeladoria urbana no site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

A proposta visa fortalecer a transparência da Administração Pública, garantindo aos cidadãos o acesso claro e direto às informações sobre os serviços públicos essenciais, especialmente aqueles que impactam diretamente a qualidade de vida da população rural e urbana.

O cascalhamento e o patrolamento das estradas rurais são serviços fundamentais para assegurar a trafegabilidade, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento seguro dos moradores. Já os serviços de zeladoria urbana — como manutenção de praças e limpeza pública — são essenciais para o bem-estar, a saúde e a preservação dos espaços urbanos.

Ao tornar obrigatória a publicação desses cronogramas no site oficial da Prefeitura, o projeto busca promover o controle social, o planejamento participativo e a previsibilidade para os cidadãos, que poderão acompanhar as ações do Poder Público e se organizar de acordo com os serviços programados para suas localidades.

Ressalta-se ainda que a disponibilização das informações em meio digital é medida de baixo custo e alto impacto, podendo ser complementada por outros meios de divulgação, como redes sociais e comunicados impressos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Dessa forma, a presente proposição alinha-se aos princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), consolidando-se como um importante instrumento de gestão democrática e moderna.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância e aderência ao interesse público.

Pilar do Sul, 23 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Vereador – MDB